MINUTA DE PROSPECTO DEFINITIVO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA PACTUAL"

CNPJ/MF 07.549.616/0001-65 Código ISIN – BRDCCPCTF002 no montante de até

R\$ 500.000.000,00

Classificação de Risco - SR Rating: AA

Emissão de até 50.000 (cinqüenta mil) cotas do "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual", inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.549.616/0001-65 ("Fundo"), com valor inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, perfazendo o total inicial de até R\$500.000,000,00 (quinhentos milhões de reais). As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo este constituído sob a forma de condomínio fechado. Será admitida a amortização das cotas, conforme disposto no regulamento do Fundo, que integra este prospecto como o Anexo I ("Regulamento").

O Regulamento do Fundo foi registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, conforme averbação de nº 0000609458 à margem do registro de nº 0000599743, datado de 15/12/2005. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e suas alterações posteriores, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi registrado na CVM em 22 de setembro de 2005.

O Registro da Distribuição Pública Primária de Cotas do Fundo junto à CVM ocorreu em 22 de setembro de 2005, tendo recebido o nº CVM/SER/RFD/2005/033.

A Instituição Administradora do Fundo é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS,Quadra 04, Lote 3/4, representada pela Vice-Presidência de Ativos de Terceiros – VITER, localizada à Av. Paulista, 2300, 11º andar, São Paulo-Capital.

A Instituição Líder da Distribuição é a PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede no RJ, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.650.082/0001-00.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 9 A 11".

Somente investidores qualificados, conforme definidos neste prospecto, podem adquirir cotas do Fundo.



Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

Veja outros avisos importantes na página 2 deste prospecto.



A data deste Prospecto é 26 de dezembro de 2005

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

Avisos - ANBID

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

A aplicação em cotas do Fundo apresenta riscos para o investidor e não conta com garantia da instituição administradora do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As informações contidas neste prospecto, apesar de estarem em consonância com o disposto no Regulamento, não o substituem. Previamente à aquisição de cotas do Fundo, é indispensável a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as disposições que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto, bem como àquelas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo.

O Investimento do Fundo de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor.

Ainda que seja vedado ao Fundo realizar operações em mercados derivativos, os FIDCs em que Fundo aplicar podem vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e seus cotistas.

O investidor deve estar ciente de que os FIDCs objeto de aplicação deste Fundo também cobram taxas de administração.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do IR incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Este Fundo pode ter suas cotas comercializadas por mais de um distribuidor, o que pode gerar diferenças no que diz respeito às informações acerca de horários e telefones para atendimento ao cliente.

DECLARAÇÕES PRELIMINARES

Declaração da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA e da INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de ADMINISTRADORA do Fundo, é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações contidas no Prospecto, bem como prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

A PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO, declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela ADMINISTRADORA são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Declara ainda que as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

ÍNDICE

O Fundo	5
Objetivo de Investimento	5
nvestidores Qualificados	5
Público Alvo	5
Administradora	5
Gestora	5
Custodiante	6
Auditor Independente	6
Agência de Classificação de Risco	6
Distribuição	6
Custos de Distribuição	6
Controladoria e Registro Escritural de Cotas	6
Classificação Preliminar de Risco das Cotas	6
Prazo e Período de Investimentos do Fundo	6
Emissão de Cotas	7
Aplicação	8
Amortização e Resgate de Cotas	8
Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	8
Política de Investimento	8
Fatores de Risco	9
Gerenciamento de Riscos	11
Comitê de Investimentos	12
Assembléia Geral	14
Eventos de Liquidação Antecipada	14
Histórico do Administrador	15
Histórico do Gestor	16
Taxas e Despesas do Fundo	17
Conflito de Interesses	18
Regras de Tributação	18
Sumário dos Contratos	19
Divulgação de informações	20
Atendimento ao Cotista	21
Anexos	
Anexo I – Regulamento do Fundo	22
Anexo II – Informações sobre a Classificação de Risco do Fundo	41

O Fundo

O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual ("FUNDO CAIXA PACTUAL ou Fundo"), regido pelas disposições de seu Regulamento, registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Brasília/DF, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17/12/01 e alterações posteriores, e demais regulamentações aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de até 72 meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, destinado à aplicação de recursos, por investidores qualificados ou por fundos de investimento e fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" ou "Multimercado", em carteira diversificada de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Objetivo de Investimento

Tem por finalidade obter rendimento diferenciado, mediante a valorização das cotas de sua emissão por meio da subscrição ou aquisição pelo Fundo de cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC").

Investidores Qualificados

Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Qualificados aqueles assim definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, que considera como investidores qualificados:

- i) instituições financeiras;
- ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e
- vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

Poderão também adquirir Cotas os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado", conforme previsto no artigo 91, inciso II, da Instrução nº 409/04, da CVM.

Público Alvo

Investidores Qualificados, conforme definido acima, que busquem rentabilidade superior a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), mediante a valorização das cotas do FUNDO, por meio da subscrição ou aquisição pelo FUNDO CAIXA PACTUAL de cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC").

Administradora

Caixa Econômica Federal empresa pública federal, criada nos termos do Decreto – Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.02.73 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 5.056, de 29.04.2004, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Lote 3/4, na qualidade de Administradora do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA PACTUAL, através da Vice-Presidência de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, São Paulo – SP, neste ato representada por WILSON RISOLIA RODRIGUES, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.636.955 SSP/DF, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 001.384.978-69, a seguir simplesmente designada "ADMINISTRADORA".

Gestora

Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 na qualidade de Gestora do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA PACTUAL, a seguir simplesmente designada "GESTORA".

Custodiante	Banco Pactual S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 na qualidade de Custodiante do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA PACTUAL, a seguir simplesmente designada "CUSTODIANTE".				
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes, sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n° 33, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0001-29.				
Agência de Classificação de Risco	SR Rating, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 89 – conjunto 1002, inscrita no CNPJ sob o nº 68.814.433/0001-14.				
Distribuição	Caixa Econômica Federal e Pactual Asset Management S. A. DTVM.				
CostoslataciDastriBuegastro Escritural de Cotas	Custos da Distribuição				
	Custos	Montante R\$	% do valor total da distribuição pública		
	Comissão de Coordenação	0,00	0%		
	Comissão de Colocação	0,00	0%		
	Comissão de Estruturação	0,00	0%		
	Taxa de Registro na CVM	82.870,00	0,016574%		
	Outras Despesas Estimadas ⁽¹⁾	53.036,00	0,0106070%		
	total	135.906,00	0,0271812%		
	(1) Inclui despesas com publicação de an confecção de prospecto, taxa de registro Custo Unitário da Distribuição	úncios, agência de classificaçã o ANBID	o de risco, despesas com		
	Custo total da distribuição	Cotas emitidas	Custo por Cota		
	R\$ 135.906,00	até 50.000	R\$2,72		
	, , , , , , ,		· ,		
	Valor Nominal Unitário da Cota	Custo Unitário de Distribuição R\$	%		
	R\$ 10.000,00	2,72	0,0271812%		
Controladoria e Registro Escritural de Cotas	Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00.				
Classificação Preliminar de Risco das Cotas	AA, pela SR Rating.				
Prazo e Período de Investimentos do Fundo	O FUNDO CAIXA PACTUAL tem pra partir da data da primeira integralização	·	etenta e dois) meses, contados		

reitos Creditórios, conforme a política de investimento a seguir definida, até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de integralização inicial ("Período de Investimento"). Após o vencimento deste prazo todos os montantes eventualmente remanescentes dos Boletins de Subscrição ainda não integralizados não poderão ser cobrados do investidor.

Emissão de Cotas

A presente emissão será de uma única série e classe de cotas.

As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do FUNDO CAIXA PACTUAL, terão forma escritural, serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Bovespa FIX e/ou do Sistema de Fundos Fechados – SFF, administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP. Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas cotas, que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus cotistas, sendo certo que o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registros do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Cada cotista, que manifestar interesse em subscrever cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL, assinará um Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição"), onde constará, dentre outras, a obrigação por parte do cotista, em caráter irrevogável e irretratável, de integralizar cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL até o valor determinado em referido documento.

A primeira integralização de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL corresponderá ao montante mínimo de 1% (um por cento) do total dos Boletins de Subscrição e observará a política de investimento estabelecida para o FUNDO CAIXA PACTUAL. A integralização destas cotas deverá ocorrer mediante convocação da ADMINISTRADORA aos cotistas, através do envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da respectiva integralização destas cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos referidos Boletins de Subscrição. A critério exclusivo da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá, em nome da ADMINISTRADORA, emitir as referidas convocações.

Durante o Período de Investimento, o cotista será convocado a realizar novas integralizações de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL até o valor subscrito no seu Boletim de Subscrição, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de Investimentos. Caberá à ADMINISTRADORA convocar os cotistas, mediante o envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da integralização de cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição.

A critério exclusivo da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá, em nome da ADMINISTRADORA, emitir as referidas convocações.

O atraso no cumprimento da obrigação de integralizar as cotas, conforme referido acima, ensejará à ADMINISTRADORA o direito automático da cobrança de multa no importe de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da integralização então solicitada e não realizada, bem como, o de cobrar do cotista perdas e danos em virtude de tal atraso e de suas conseqüências.

Caso o cotista não cumpra pontualmente sua obrigação de realizar a qualquer momento a integralização de cotas, ficará caracterizada a inadimplência do cotista, automática e independentemente de qualquer outra formalidade.

O FUNDO CAIXA PACTUAL poderá emitir, a critério do Comitê de Investimentos, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em cotas. O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A exclusivo critério da ADMINISTRADORA, atingido o patamar mínimo de boletins subscritos equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), poderá ser dado por encerrado o período de distribuição pública das cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Decorrido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de protocolo na CVM da documentação referida no artigo 8º da Instrução CVM nº 356, de 17/12/01 e alterações posteriores

e, em não sendo atingido o patamar mínimo de Boletins de Subscrição equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), os Boletins de Subscrição perderão sua eficácia e o investidor desobrigado de integralizar as cotas subscritas promovendo-se o encerramento do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Aplicação

Valor mínimo de aplicação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Não há percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista.

A integralização do valor das cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL deverá ser em moeda corrente nacional.

O Administrador emitirá Recibo de Aquisição em favor do Investidor, por ocasião de cada pagamento efetuado a título de integralização de cotas, valendo o crédito na conta do Fundo como quitação irrevogável e irretratável da respectiva integralização.

Amortização e Resgate de Cotas

Após o Período de Investimento, haverá amortização de cotas sempre que houver resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira. Durante o Período de Investimento a GESTORA poderá, à sua discrição, realizar amortização de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL ou manter os recursos no FUNDO CAIXA PACTUAL com o objetivo de adquirir novas cotas de FIDCs.

Qualquer amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO CAIXA PACTUAL.

Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do encerramento do FUNDO CAIXA PACTUAL pelo término do prazo de duração que dispõe o artigo 3º do Regulamento do FUNDO, ou em decorrência de evento de liquidação, observados os parágrafos segundo e terceiro do Artigo 27 do Regulamento.

No caso de encerramento do FUNDO CAIXA PACTUAL, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas. O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque, crédito em conta-corrente ou ordem de pagamento, com a cobrança, apenas, da remuneração devida à ADMINISTRADORA e dos demais encargos do Fundo.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas não cair em dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas cair em dia que seja feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes às cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas.

Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.

Os instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

O valor das cotas será calculado diariamente.

O valor das cotas será o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número total de cotas.

Política de Investimento

O FUNDO CAIXA PACTUAL deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na subscrição ou aquisição de cotas de emissão de FIDCs abertos ou fechados,

que sejam voltados para a aquisição de direitos creditórios de todos os segmentos disponíveis no mercado, e que tenham classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável, conforme a sequinte regra:

- a) até 100% (cem por cento) de seu PL em FIDCs com classificação de rating AAA;
- no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating de A (inclusive) até AA+ (inclusive), observada a limitação prevista no item "c";
- no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating A e/ou A+;
- d) não poderá adquirir FIDCs com classificação de rating inferior a A.

Para efeito da regra acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, da agência de classificação de risco SR Rating ou equivalente em qualquer outra agência classificadora considerada qualificada pelo Comitê de Investimento. O saldo remanescente de até 5% (cinco por cento) pode ser aplicado exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional seja em operações finais ou compromissadas.

Os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO CAIXA PACTUAL, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

As aplicações do FUNDO CAIXA PACTUAL em cotas de um mesmo FIDC, durante o período de investimento, podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL e não podem exceder a 20% (vinte por cento) do valor total dos Boletins de Subscrição.

O FUNDO CAIXA PACTUAL não poderá aplicar em cotas ou Séries de cotas de FIDCs fechados que apresentem prazo de vencimento posterior ao encerramento do prazo de duração do FUNDO CAIXA PACTUAL.

É vedado ao FUNDO CAIXA PACTUAL realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO CAIXA PACTUAL possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

É vedado ao FUNDO CAIXA PACTUAL realizar diretamente operações em mercados de derivativos.

É permitido ao FUNDO CAIXA PACTUAL, desde que não vetado pelo Comitê de Investimentos, adquirir no mercado secundário cotas de FIDC. Caso algum integrante do Comitê de Investimentos, fundos de investimento por ele geridos ou administrados ou qualquer empresa a ele ligada direta ou indiretamente, figure como contraparte nestas negociações, tal integrante do Comitê de Investimentos, seja ele titular ou suplente, não terá direito a voto na operação em análise.

A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os cotistas poderão apresentar ao Comitê de Investimentos quaisquer FIDCs onde os mesmos ou qualquer empresa a eles ligados direta ou indiretamente figurem como administrador, gestor, estruturador, distribuidor das cotas, como cedente dos direitos creditórios ou como devedor final na carteira do FIDC. Nestes casos tais integrantes do Comitê de Investimentos, sejam eles titulares ou suplentes, a exemplo do item anterior, não terão direito a voto na operação em análise.

Fatores de Risco

Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

O FUNDO CAIXA PACTUAL está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito

das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate ou amortização. Os riscos também são aplicáveis aos ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL..

- a) Risco de Mercado: os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas bem como os ativos que compõem a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior
- b) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.
- c) Risco de Liquidez e Negociação: as cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL e dos FIDCs nos quais o fundo aplicará seus recursos possuem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e sendo o FUNDO CAIXA PACTUAL constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O FUNDO CAIXA PACTUAL, pelas mesmas razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos cotistas do FUNDO CAIXA PACTUAL.
- d) Risco Sistêmico: Pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de um banco em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outros bancos na seqüência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO, destacam-se, de forma não taxativa:

- a) Amortização e resgate condicionado das cotas. A principal fonte de recursos do FUNDO CAIXA PACTUAL para efetuar o resgate, amortização ou liquidação de suas cotas decorre precipuamente do resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira. Neste caso, o FUNDO CAIXA PACTUAL apenas poderá efetuar a amortização ou liquidação das cotas na medida em que as cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira sejam resgatadas, amortizadas ou liquidadas, conforme o caso, pelos respectivos FIDCs;
- b) Fatores macroeconômicos. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste item, poderá resultar em perda, pelos cotistas, inclusive o FUNDO CAIXA PACTUAL, do valor de principal de suas aplicações;
- c) Condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL. Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para os FIDCs; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do FUNDO CAIXA PACTUAL e, conseqüentemente, deste contra os FIDCs, os cotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- d) Possibilidade amortização ou liquidação antecipada das cotas. O FUNDO CAIXA PACTUAL poderá amortizar as cotas ou proceder à liquidação do FUNDO CAIXA PACTUAL em data anterior à respectiva data de amortização ou data de liquidação. Deste modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, não sendo devida pelo FUNDO CAIXA PACTUAL ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;
- e) Risco proveniente do uso de derivativos pelos FIDCs. Ainda que seja vedado ao FUNDO CAIXA PACTUAL realizar operações em mercados derivativos, os FIDCs em que FUNDO

CAIXA PACTUAL aplicar podem vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para o FUNDO CAIXA PACTUAL e seus cotistas.

f) Risco Operacional. O cálculo do valor diário da cota do FUNDO CAIXA PACTUAL depende do recebimento de informações a serem repassadas pelos Administradores dos FIDCs investidos. O atraso no recebimento de tais informações poderá impactar negativamente no processo decisório ou adoção de procedimentos aplicáveis pela ADMINISTRADORA ou GESTORA do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Em decorrência da política de investimento adotada pelo FUNDO CAIXA PACTUAL e pelos FIDCs cujas cotas compõem a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos cotistas para cobertura de eventuais prejuízos.

Mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO CAIXA PACTUAL e para os cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou qualquer de suas respectivas pessoas controladas, sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate ou amortização de suas cotas.

As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO CAIXA PACTUAL não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Gerenciamento de Riscos

Os fundos de investimento geridos pela GESTORA estão sujeitos a controles de risco que contemplam: (i) risco de mercado; (ii) risco de liquidez; e (iii) risco de crédito.

A GESTORA utiliza metodologia de simulação histórica para avaliar o potencial de perdas e ganhos de todos os ativos, classes de ativos e fundos de investimento sob sua gestão. Referida metodologia permite que se preservem as correlações entre os ativos e as classes de ativos e que sejam elaboradas estratégias de hedge. A simulação envolve os preços de ativos e derivativos nos quais os fundos de investimento estão posicionados, conforme os mecanismos descritos a seguir.

O Value-at-Risk ("VaR"), verificado em função do patrimônio líquido do fundo de investimento, é mecanismo que determina, com grau de confiança de 95% a 99% para um dia, qual a perda máxima que cada fundo de investimento pode sofrer durante o próximo mercado. Ao longo do dia, as exposições dos fundos também são monitoradas dinamicamente, de forma a prevenir perdas patrimoniais significativas.

Diariamente, são também elaborados relatórios para determinar o comportamento que os fundos de investimento poderiam apresentar em mercados de "stress". São utilizados três modelos de teste de "stress":

- a) simulação histórica, por que se identifica o comportamento do portfólio atual de acordo com movimentos da carteira acontecidos no passado;
- b) correlação nula, estimando assim o comportamento da carteira em ambiente onde todos os mecanismos de hedge falham; e
- c) por cenários em que se simula o comportamento do portfólio caso ocorra um movimento hipotético da carteira; são utilizados cinco cenários de "stress" otimistas e cinco cenários de "stress" pessimistas; os cenários são elaborados em conjunto entre a área de risco e o departamento macroeconômico da Gestora.

A metodologia para mensuração de risco de mercado envolvendo iliquidez de ativos segue as sugestões do Comitê da Basiléia para Supervisão Bancária. O princípio básico é o de penalizar ativos que requeiram prazo longo para serem vendidos e/ou comprados.

A atividade de Compliance é um processo integrado das diversas áreas ligadas à GESTORA. Os

procedimentos de Compliance são coordenados pelo Compliance Manager, responsável por assegurar o cumprimento das normas internas e jurídicas e dos demais procedimentos operacionais utilizados para mitigar os vários tipos de riscos legais, éticos e de imagem. O Compliance Manager monitora diariamente a total separação entre as atividades da GESTORA e as de seu controlador, o Banco Pactual S.A.

A Área de Compliance de fundos de investimento da Pactual foi definida a partir do conceito de gerenciamento de risco baseado na segregação de funções, de modo a garantir a integridade do cálculo do valor das cotas dos fundos de investimento. Para alcançar tal objetivo, são utilizados mecanismos de controle cruzado e dupla checagem de informações. Cada um dos analistas do back office é responsável por um grupo de fundos de investimento. As rotinas operacionais e os procedimentos que garantem o cumprimento dos seus objetivos subdividem-se em (i) atividades de cálculo; (ii) conferência de enquadramento; e (iii) comunicação.

Após a precificação dos ativos, segundo os princípios estabelecidos no Manual de Precificação da GESTORA, o valor das cotas dos fundos de investimento é calculado no sistema segundo rotina previamente detalhada.

O valor das cotas só é divulgado após análise do relatório de composição da carteira, em que é possível verificar o enquadramento dos fundos de investimento às normas legais e à sua política de investimento estabelecida em regulamento. Tal relatório possibilita ainda nova checagem da rentabilidade dos fundos através de estudo detalhado dos ganhos diários de cada ativo em carteira.

Com relação às regras de enquadramento, há verificação diária da situação de cada fundo de investimento administrado pela GESTORA, através do sistema de controle de fundos. As regras são cadastradas quando do início das atividades do fundo e periodicamente conferidas, permitindo emissão diária de alerta em caso de qualquer desenquadramento. Havendo desenquadramento, a área de gestão e o comitê de asset management são concomitantemente comunicados para que as operações sejam revertidas e o fundo de investimento seja re-enquadrado.

No caso específico do FUNDO CAIXA PACTUAL, a ADMINISTRADORA também verificará diariamente a situação do FUNDO e sendo observado qualquer desenquadramento, a ADMINISTRADORA comunicará o fato à GESTORA, cabendo a esta, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso:

- a) regularizar a situação, voltando o referido FUNDO a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação, conforme o caso;
- b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos cotistas; e
- c) apresentar à ADMINISTRADORA as explicações devidas com relação aos eventos apontados, em documento escrito, assinado pelo diretor responsável credenciado junto à CVM.

Comitê de Investimentos

Será constituído um Comitê de Investimentos que supervisionará as atividades da GESTORA na prestação de suas obrigações. Os membros do Comitê serão eleitos pela 1ª Assembléia Geral de Condôminos do FUNDO CAIXA PACTUAL, onde será apresentada a lista das pessoas físicas que poderão ser indicadas aos cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos. Esta lista se baseará em critério de reputação ilibada e notório saber. Desta lista serão indicados somente os membros do Comitê de Investimentos representantes dos cotistas. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, empresas a ela coligadas ou por elas controladas e seus empregados não poderão integrar esta lista.

O Comitê de Investimentos do FUNDO CAIXA PACTUAL deverá ser composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, sendo certo que 1 (um) membro será eleito pela ADMINISTRADORA, 2 (dois) membros serão eleitos pela GESTORA e 3 (três) eleitos pelos cotistas.

Os cotistas terão direito a indicar um membro efetivo e respectivo suplente, respeitado o critério de maioria de cotas emitidas, sendo considerado para tanto que cada cota corresponderá a um voto.

A Assembléia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir um membro do Comitê de Investimentos. Caso o membro destituído tenha sido indicado pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou por um cotista que represente, na data de início das atividades do FUNDO CAIXA PACTUAL, no mínimo, 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL, estes poderão indicar outro representante para o Comitê de Investimentos.

Qualquer dos cotistas que eleger um membro do Comitê de Investimentos, bem como a ADMINISTRADORA e a GESTORA, poderão substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado.

Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Comitê de Investimento serão substituídos por seus respectivos suplentes. Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas ao membro efetivo.

Todos os investimentos em FIDCs realizados pelo FUNDO CAIXA PACTUAL deverão ser alvo de análise do Comitê de Investimento. Desta análise caberá aos membros do Comitê de Investimentos o poder de veto das propostas de investimento apresentadas pela GESTORA.

Todas as propostas de investimento que tenham sido aprovadas pelos membros do Comitê de Investimentos serão sempre implementadas pela GESTORA.

No caso de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos decidirem pelo veto do investimento proposto, referido investimento não será implementado pela GESTORA.

Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO CAIXA PACTUAL pelo desempenho de suas funções.

A indicação dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser informada aos cotistas do FUNDO CAIXA PACTUAL através de correspondência dirigida aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis da deliberação da Assembléia Geral.

O Comitê de Investimentos poderá reunir-se (I) ordinariamente na última sexta-feira de cada mês; (II) extraordinariamente, mediante convocação realizada pela ADMINISTRADORA ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros, em quaisquer ocasiões consideradas convenientes. Os avisos de convocação para as reuniões do Comitê de Investimentos indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser entregues em mãos, correspondência, correio eletrônico ou telefax, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

As reuniões do Comitê de Investimentos somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando a reunião do Comitê de Investimentos contar com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos.

Nas reuniões do Comitê de Investimentos, seus membros terão direito a um voto cada. As decisões a serem deliberadas serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. As decisões tomadas deverão ser registradas por escrito, devendo ser lavrada Ata que será assinada por todos os presentes.

Os membros do Comitê de Investimentos que não puderem comparecer ao local previsto para a realização das reuniões poderão participar por meio de áudio, tele ou vídeo-conferências.

Caso não seja obtido o quorum de instalação mencionado acima, nova reunião deverá ser convocada. Em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com a presença de qualquer número de membros do Comitê de Investimentos e as decisões poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL com relação à sua política de investimentos e a gestão dos negócios detidos pelo FUNDO CAIXA PACTUAL;
- b) aprovar recomendações sobre os investimentos, amortizações e realocações do FUNDO CAIXA PACTUAL;

- c) acompanhar a "performance" do FUNDO CAIXA PACTUAL através dos relatos da GESTORA acerca do desempenho dos FIDCs integrantes de sua carteira;
- d) supervisionar as atividades previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e executadas pela GESTORA;
- e) dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do FUNDO CAIXA PACTUAL:
- f) verificar os investimentos do FUNDO CAIXA PACTUAL, de forma a vedar a aquisição de cotas de FIDCs e de FIQs de FIDCs, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, conforme o caso, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que as patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar, que sejam cotistas direta ou indiretamente do FUNDO CAIXA PACTUAL, e figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou co-obrigação sob qualquer forma.

Os cotistas poderão comparecer pessoalmente, no caso das pessoas físicas, ou enviar um representante, no caso das pessoas jurídicas, para assistir às reuniões do Comitê de Investimentos, o qual atuará como observador, podendo intervir e participar nas discussões, mas sem exercer direito de voto. Para tanto, os cotistas também serão informados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Assembléia Geral

É da competência privativa da Assembléia Geral de condôminos:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO CAIXA PACTUAL e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar o regulamento do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- c) deliberar sobre a substituição da instituição administradora;
- d) deliberar sobre a substituição dos contratados;
- e) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- g) instituir o Comitê de Investimento do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- h) destituir os membros do Comitê de Investimento;
- i) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO CAIXA PACTUAL, em defesa dos interesses dos condôminos:
- j) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO CAIXA PACTUAL.
- O regulamento do FUNDO CAIXA PACTUAL, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Eventos de Liquidação Antecipada

Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE;
- Se a ADMINISTRADORA, GESTORA ou a CUSTODIANTE perderem a qualificação técnica que a habilita a prestar os serviços objeto do Regulamento do Fundo;
- Inobservância pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- Na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da Comissão de Valores Mobiliários, que impeça o funcionamento regular do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- e) Ocorrência no Brasil ou no exterior de fatos extraordinários ou situações especiais de

mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de modo relevante o mercado financeiro brasileiro, ou tornem impossível, desaconselhável ou extremamente onerosa a manutenção do FUNDO CAIXA PACTUAL:

f) Sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação, independente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá convocar em até 1 (um) dia útil a partir da ocorrência, uma Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação.

Caso a Assembléia Geral delibere pela liquidação antecipada do FUNDO CAIXA PACTUAL, será admitido ao FUNDO CAIXA PACTUAL o pagamento do resgate das cotas, pelo valor das mesmas, em cotas de FIDCs investidos.

Caso a Assembléia Geral delibere pela não liquidação antecipada do FUNDO CAIXA PACTUAL, é assegurado o resgate das cotas seniores, pelo valor das mesmas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem, sendo admitido ao FUNDO CAIXA PACTUAL o pagamento do resgate em cotas de FIDCs investidos.

Histórico do Administrador

A Caixa Econômica Federal é uma empresa pública unipessoal federal, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19.02.73 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado através do Decreto n.º 5.056, de 29/04/2004.

Foi fundada em 12 de janeiro de 1861, na cidade do Rio de Janeiro, pelo Imperador Dom Pedro II. Idealizada pelo Imperador, a nova instituição visava a conceder empréstimos, incentivar a poupança popular e, principalmente, inibir as atividades das empresas financeiras que não ofereciam garantias aos depositantes e ainda concediam empréstimos a juros julgados excessivos, não condizentes com o mercado que se desenvolvia no País.

Com o sucesso das atividades, a instituição logo se expandiu para as diversas regiões do País, instalando-se Caixas Econômicas Federais autônomas nas províncias de São Paulo, Alagoas, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul, o que se deu ao longo do ano de 1874.

As diversas áreas de atuação da CAIXA começaram a se desenvolver por volta do ano de 1934, quando as carteiras hipotecárias, de cobrança e pagamentos deram início às operações de crédito comercial e consignação.

Só em 1961 é que a CAIXA passou a administrar a operação das loterias federais, que tiveram relevante importância na arrecadação de capital destinado para o financiamento da Seguridade Social, do Fundo Nacional de Cultura, do Programa de Crédito Educativo e do Esporte.

Em 1969, houve a unificação das Caixas Econômicas Federais, que passaram a ter uma forma padronizada de atuação no mercado.

Os programas de serviços ao cidadão, tais como o PIS e o FAS, foram implantados e regulamentados apenas na década de 70, quando a CAIXA passou a executar políticas determinadas pelo Conselho de Desenvolvimento Social.

Em 1986, com a extinção do BNH, a CAIXA tornou-se a maior agência de desenvolvimento social da América Latina, como principal órgão da administração pública federal na execução das políticas de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento.

Foi em 1990 que ocorreu a transferência para a CAIXA de todas as 130 milhões de contas de FGTS que estavam sob administração de 76 outros bancos, passando então a ficar centralizadas sob os serviços da CAIXA.

A CAIXA contava, ao final de 2004, com carteira comercial superior a 32 milhões de contas, entre depósitos em poupança e contas correntes, administrando um ativo total de mais de R\$ 148 bilhões. Considerando, ainda, os recursos do governo, de terceiros e de fundos públicos que a Empresa administra, o resultado é de mais de R\$ 386,7 bilhões.

O compromisso da CAIXA com a inclusão social compreende, também, a oferta de serviços bancários e crédito às populações de baixa renda. O lançamento da Conta CAIXA Aqui, em 2003, permitiu, até o final de 2004, a mais de 2,2 milhões de brasileiros que não dispunham de comprovante de renda ou residência, abrir sua primeira conta bancária. Mais de R\$ 235 milhões foram emprestados a esses novos clientes até dezembro de 2004, viabilizando pequenos empreendimentos e a solução de problemas financeiros com juros de 2% ao mês – muito menos que as taxas extorsivas cobradas pelas fontes informais de crédito, as únicas a que estas pessoas, até então, tinham acesso. O alcance da conta CAIXA Aqui rendeu à CAIXA o Prêmio Marketing Best de Responsabilidade Social em 2004.

Visando a excelência no atendimento e a satisfação dos clientes, a CAIXA tem a maior rede de atendimento do Brasil, e continua crescendo. É o único banco presente em todos os 5.562 municípios brasileiros, com mais de 17,4 mil pontos de atendimento entre agências, casas lotéricas e correspondentes bancários. Até o final de 2006, serão mais 500 agências e 8.000 correspondentes bancários para os brasileiros movimentarem suas contas, pagarem tributos e receberem os benefícios dos programas de transferência de renda do governo federal.

A CAIXA está sempre ampliando o seu leque de produtos e serviços para atender aos mais diferentes públicos, além de oferecer atendimento personalizado nas agências e os mais modernos canais de atendimento: terminais eletrônicos, Banco24Horas, CAIXA Rápido, débito automático, telemarketing, Internet Banking CAIXA, bem como sistemas integrados e automatizados às empresas, municípios e trabalhadores.

Histórico da VITER - Vice-Presidência de Ativos de Terceiros

A área de administração de recursos de terceiros iniciou suas atividades em 1991, e para atender à legislação do Banco Central, que determina a segregação das atividades de gestão de recursos de terceiros, das atividades de operações com recursos próprios da CAIXA, foi constituída em julho de 1998 uma área específica para administrar ativos, com status hierárquico de vice-presidência na estrutura organizacional da instituição, denominada VITER - Vice-Presidência de Ativos de Terceiros.

Desde sua criação, a VITER vem apresentando crescimento significativo no volume de recursos de terceiros sob sua administração.

Atualmente, são cerca de R\$ 113,5 bilhões em recursos, provenientes de aplicações em fundos de investimento, carteiras administradas e fundos governamentais, como o FGTS, o FDS e o FAR.

Em junho de 2005, a CAIXA coloca-se como o quarto maior administrador de recursos de terceiros do mercado, com R\$ 35,02 bilhões, representando 5,38% da indústria, segundo dados fornecidos pela ANBID.

Os fundos de investimento da CAIXA estão segmentados conforme o perfil e interesse de seus clientes. Seguindo este preceito, a CAIXA está presente em 16 das 50 categorias de fundos existentes no mercado, contando com portfólio diversificado, do qual faz parte, inclusive um fundo cambial e um fundo de investimento imobiliário.

O destaque fica por conta dos fundos de privatização FGTS que, em ambas as categorias, tanto da PETROBRAS como da VALE, a CAIXA detém praticamente metade da categoria ANBID. Além destes, vale destacar a participação expressiva dos fundos de Previdência Multi-Índice, com a participação de 45,15%.

Para maiores informações sobre a CAIXA, acessar o site www.caixa.gov.br

Histórico do Gestor

A Pactual Asset Management DTVM S.A. ("Pactual Asset") foi criada em 1984 com foco exclusivo na gestão de recursos financeiros de terceiros. Atualmente, administra em torno de R\$32 bilhões (dados de maio de 2005, que incluem Fundos de Investimento em Cotas – FICs), estando na

liderança de administração de recursos entre os bancos de investimento e de atacado, e na 10^a posição entre os maiores administradores de recursos por volume de ativos (dados da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - Anbid, de maio de 2005).

A filosofia de gestão adotada pela Pactual Asset busca resultados melhores e mais consistentes no longo prazo, através de investimentos que congreguem alta relação retorno/risco e preservação da liquidez. Como resultado desta filosofia, os fundos da Pactual Asset têm se destacado na indústria de fundos mútuos.

A Pactual Asset é subsidiária integral do Banco Pactual S.A., um dos principais bancos de investimento brasileiros, com capital majoritariamente nacional, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e Private Banking.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983, como distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Banco Pactual S.A. tem patrimônio líquido de R\$ 613 (seiscentos e treze) milhões (dados de dezembro de 2004). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com elevado grau de liquidez. A despeito de ser banco múltiplo, o Banco Pactual S.A. praticamente não opera com crédito direto.

Em termos de desempenho, a capacidade de antecipação dos cenários da economia brasileira e a análise apurada dos riscos envolvidos nos diversos mercados fizeram com que o Banco Pactual S.A. obtivesse destacado histórico de performance ao longo de seus 21 anos de existência. Desde o começo de suas atividades, é característica do banco de manter rigoroso controle de risco, com foco na preservação de capital.

Taxas e Despesas do Fundo

A remuneração da ADMINISTRADORA, em percentual ao ano, será de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL.

A Taxa de Administração de que trata este item será devida a partir da primeira integralização de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL e apropriada por dia útil, diariamente, base 252 dias úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL, conforme fórmula abaixo, e deverá ser paga à ADMINISTRADORA mensalmente, considerando o mês civil, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente:

TA =
$$\begin{bmatrix} 0.37 & X & 1 & X & PL(D-1) \end{bmatrix}$$

100 252

Sendo:

TA = Taxa de Administração, calculada a cada dia útil

PL(D-1) = Patrimônio Líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL no dia útil imediatamente anterior

A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO CAIXA PACTUAL aos prestadores de serviços de Gestão e Controladoria de Ativos e Passivos, por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração.

Não será cobrada taxa de ingresso e de saída, por parte da ADMINISTRADORA, dos cotistas que ingressarem no FUNDO CAIXA PACTUAL.

O investidor deve estar ciente de que os FIDCs objeto de aplicação deste Fundo também

cobram taxas de administração.

.

Constituem encargos do FUNDO CAIXA PACTUAL, além da remuneração tratada acima, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA, observada a previsão anual aprovada em Assembléia Geral de Cotistas:

- a) taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente ou no Regulamento do FUNDO:
- as despesas com correspondências de interesse do FUNDO CAIXA PACTUAL, inclusive com as comunicações feitas aos cotistas;
- d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO CAIXA PACTUAL, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- e) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO CAIXA PACTUAL, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO CAIXA PACTUAL, se for o caso;
- f) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO CAIXA PACTUAL tenha suas cotas admitidas à negociação;
- g) as despesas de qualquer natureza inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO CAIXA PACTUAL, ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- h) as despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- a taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- j) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do FUNDO CAIXA PACTUAL correrão por conta da ADMINISTRADORA.

A ADMINISTRADORA ou a GESTORA transferirá ao FUNDO CAIXA PACTUAL qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar na hipótese de negociação com os ADMINISTRADORES de FIDCs alvos de investimento do FUNDO CAIXA PACTUAL.

A remuneração do CUSTODIANTE, pela prestação dos serviços de custódia de ativos do FUNDO CAIXA PACTUAL, em percentual ao ano, será de 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido, apropriado por dia útil e pago ao CUSTODIANTE mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Conflito de Interesses

Não há conflitos de interesses entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo, quer sejam, a Administradora, a Gestora e o Custodiante.

Regras de Tributação

O FUNDO CAIXA PACTUAL não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito a pagamento de diversos tributos incidentes sobre pessoas jurídicas, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

As operações do FUNDO CAIXA PACTUAL estão sujeitas a alíquota zero em relação a (i) Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; e (ii) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF. Os rendimentos e ganhos líquidos da carteira do Fundo são, ainda, isentos de imposto de renda.

Os cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda retido na fonte. Por ser o FUNDO CAIXA PACTUAL, um condomínio fechado, tal tributo incidirá (i) quando da amortização das cotas; (ii) em caso de alienação de cotas a terceiros; e (iii) no momento do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FUNDO

CAIXA PACTUAL. Somente haverá incidência de imposto de renda se as cotas tiverem gerado rendimentos ao cotista.

A alíquota do imposto de renda será determinada de acordo com o prazo médio da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda obedecerá a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento	
22,5%	até 180 dias	
20,0%	entre 181 e 360 dias	
17,5%	entre 361 e 720 dias	
15,0%	acima de 720 dias	

Na hipótese do prazo médio da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda será determinada da seguinte forma:

Alíquota	Prazo do Investimento	
22,5%	até 180 dias	
20,0%	acima de 180 dias	

A GESTORA buscará manter a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há retenção do imposto de renda na fonte na hipótese da alienação de cotas a terceiros. Neste caso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do próprio cotista, sendo a alíquota de 15%.

Em face da edição das Leis nº 11.033, de 21/12/2004 e nº 11.053, de 29/12/2004, a sistemática de tributação dos investimentos em Cotas de fundos de investimento foi alterada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 2005. Há dúvidas acerca da aplicação das disposições expressas nas referidas Leis, cujas regras estão acima descritas, para os fundos fechados, tal como o FUNDO, tendo em vista a inexistência de menção expressa a tratamento tributário específico.

Ademais, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das cotas antes de 30 dias a contar da data do investimento no FUNDO CAIXA PACTUAL. A alíquota do IOF é regressiva, sendo de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual regressivo do rendimento, em função do prazo da aplicação. A partir do 30º dia da aplicação não há incidência de IOF. Devese notar que o FUNDO CAIXA PACTUAL é fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

Sumário dos Contratos

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, firmado entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, tem por objeto a prestação à ADMINISTRADORA dos serviços de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros relativos ao Fundo.

Na prestação dos serviços de custódia, o CUSTODIANTE, nos termos da legislação vigente, se obriga a manter os ativos financeiros do FUNDO CAIXA PACTUAL, em depósito, sob sua guarda e responsabilidade e, ainda, a:

- a) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos ativos adquiridos pelo FUNDO CAIXA PACTUAL:
- b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem a documentação dos ativos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria

- independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO CAIXA PACTUAL e órgãos reguladores;
- c) cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos e resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito dos mesmos;
- d) providenciar a liquidação financeira de juros, resgates, amortizações e das operações realizadas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL, com títulos públicos registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos do Regulamento do SELIC, bem como das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I. do BACEN e com títulos registrados na Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP;

Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria, Escrituração de Cotas e Gestão

Através do Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria, Escrituração de Cotas e Gestão para o FUNDO, celebrado entre ADMINISTRADORA e a GESTORA:

A GESTORA obriga-se a prestar à ADMINISTRADORA serviços de controle de ativos e passivos (CONTROLADORIA), de cotas escriturais (ESCRITURAÇÃO), e de gestão dos ativos do FUNDO CAIXA PACTUAL, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelos órgãos reguladores.

A GESTORA prestará à ADMINISTRADORA os serviços de ESCRITURAÇÃO de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL, conforme discriminado no contrato, comprometendo-se a realizá-lo de acordo com as disposições legais pertinentes e demais instruções editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

A GESTORA prestará à ADMINISTRADORA os serviços de CONTROLADORIA para o FUNDO CAIXA PACTUAL, em consonância com as disposições legais;

A GESTORA prestará à ADMINISTRADORA os serviços de GESTÃO da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL, obedecidos, estritamente, os limites impostos pelo Regulamento do FUNDO CAIXA PACTUAL, no que diz respeito aos objetivos e à Política de Investimentos a ser adotada. Os poderes de gestão da carteira entendidos como os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL serão exercidos exclusivamente pela GESTORA.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição prevê que o FUNDO CAIXA PACTUAL emitirá até 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor inicial unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinadas à colocação pública ("Emissão"). A totalidade das Cotas efetivamente emitidas será colocada sob o regime de melhores esforços de colocação, na proporção de 50% para a Caixa Econômica Federal e 50% para a Pactual Asset Management S.A. DTVM.

As Cotas emitidas sob regime de melhores esforços e não subscritas pelos investidores deverão ser canceladas, antes do final do prazo da distribuição pública.

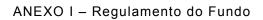
Por fim, o Contrato de Distribuição entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento de todas as obrigações nele contidas, principais e acessórias.

Divulgação de Informações

- Mensalmente, informações referentes à rentabilidade, valor da cota e quantidade de cotas possuídas serão colocadas à disposição dos cotistas.
- Anualmente, o cotista recebe os documentos necessários à declaração do Imposto de Renda.

Além disso, no momento da aplicação o cotista recebe o Regulamento e o Prospecto do Fundo contendo todas as suas características.

_	Todas as outras informações relevantes referentes ao Fundo são divulgadas no Jornal Gazeta Mercantil ou Valor Econômico.
Atendimento ao Cotista	A ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações nos telefones: (11) 3218-9540. Ou ainda no e-mail: geinv@caixa.gov.br ou geinv07@caixa.gov.br.



REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA PACTUAL

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual, regulamentado através deste documento, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17/12/01 e alterações posteriores, doravante designado abreviadamente FUNDO CAIXA PACTUAL, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de até 72 meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, destinado à aplicação de recursos, por investidores qualificados ou por fundos de investimento e fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" ou "Multimercado", de acordo com a Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

<u>CAPÍTULO II</u> DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O FUNDO CAIXA PACTUAL é administrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, criada nos termos do Decreto – Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.02.73 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 5.056, de 29.04.2004, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Lote 3/4, na qualidade de Administradora do FUNDO CAIXA PACTUAL, através da Vice-Presidência de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, São Paulo – SP, neste ato representada por WILSON RISOLIA RODRIGUES, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.636.955 SSP/DF, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 001.384.978-69, a seguir simplesmente designada "ADMINISTRADORA".

Parágrafo Primeiro - A carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL será gerida pela PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 na qualidade de Gestora do FUNDO CAIXA PACTUAL, a seguir simplesmente designada "GESTORA". A prestação dos serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) também caberá à "GESTORA".

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria do FUNDO CAIXA PACTUAL será feita pelo **BANCO PACTUAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 na qualidade de Custodiante do FUNDO CAIXA PACTUAL, a seguir simplesmente designado "CUSTODIANTE".

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO CAIXA PACTUAL tem prazo de duração de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas. O prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos cotistas reunidos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e nos termos do Artigo 26. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

Parágrafo Único - O FUNDO CAIXA PACTUAL deverá realizar investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), conforme a política de investimento a seguir definida, no prazo de até 24 (vinte quatro) meses, contados da data de integralização inicial ("Período de Investimento"). Após o vencimento deste prazo todos os montantes eventualmente remanescentes dos Boletins de Subscrição ainda não integralizados não poderão ser cobrados do investidor.

Artigo 4º - O FUNDO CAIXA PACTUAL tem por finalidade obter rendimento diferenciado, mediante a valorização das cotas de sua emissão por meio da subscrição ou aquisição pelo FUNDO CAIXA PACTUAL de cotas de emissão de FIDCs.

Parágrafo Único - A GESTORA envidará seus melhores esforços para buscar uma rentabilidade superior à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), sendo que esta meta de rentabilidade não consiste em garantia ou promessa de rendimento.

Artigo 5º - O FUNDO CAIXA PACTUAL deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na subscrição ou aquisição de cotas de emissão de FIDCs abertos ou fechados, que sejam voltados para a aquisição de direitos creditórios de todos os segmentos disponíveis no mercado, e que tenham classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável, conforme a seguinte regra:

- e) até 100% (cem por cento) de seu PL em FIDCs com classificação de rating AAA;
- f) no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating de A (inclusive) até AA+ (inclusive), observada a limitação prevista no item "c";
- g) no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating A (inclusive) até A+ (inclusive);
- h) não poderá adquirir FIDCs com classificação de rating inferior a A.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da regra acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, da agência de classificação de risco SR Rating ou equivalente em qualquer outra agência classificadora considerada qualificada pelo Comitê de Investimentos, definido a seguir. O saldo remanescente de até 5% (cinco por cento) pode ser aplicado exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, seja em operações finais ou compromissadas.

Parágrafo Segundo - Os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO CAIXA PACTUAL, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Terceiro - As aplicações do FUNDO CAIXA PACTUAL em cotas de um mesmo FIDC, durante o período de investimento, podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL e não podem exceder a 20% (vinte por cento) do valor total dos Boletins de Subscrição;

Parágrafo Quarto - O FUNDO CAIXA PACTUAL não poderá aplicar em cotas ou em Séries de cotas de FIDCs fechados que apresentem prazo de vencimento posterior ao encerramento do prazo de duração do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Quinto - É vedado ao FUNDO CAIXA PACTUAL realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO CAIXA PACTUAL possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Parágrafo Sexto - É vedado ao FUNDO CAIXA PACTUAL realizar diretamente operações em mercados de derivativos.

Parágrafo Sétimo - É permitido ao FUNDO CAIXA PACTUAL, desde que não vetado pelo Comitê de Investimentos, adquirir no mercado secundário cotas de FIDC. Caso algum integrante do Comitê de Investimentos, fundos de investimento por ele geridos ou administrados ou qualquer empresa a ele ligada direta ou indiretamente, figure como contraparte nestas negociações, tal integrante do Comitê de Investimentos, seja ele titular ou suplente, não terá direito a voto na operação em análise.

Parágrafo Oitavo - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os cotistas poderão apresentar ao Comitê de Investimentos quaisquer FIDCs onde os mesmos ou qualquer empresa a eles ligados direta ou indiretamente figurem como administrador, gestor, estruturador, distribuidor das cotas, como cedente dos direitos creditórios ou como devedor final na carteira do FIDC. Nestes casos tais integrantes do Comitê de Investimentos, sejam eles titulares ou suplentes, a exemplo do item anterior, não terão direito a voto na operação em análise.

Artigo 6º - O FUNDO CAIXA PACTUAL está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate ou amortização. Os riscos também são aplicáveis aos ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL.

- a) Risco de Mercado: os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas bem como os ativos que compõem a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.
- b) Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL e dos FIDCs não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO CAIXA PACTUAL.
- c) Risco de Liquidez e Negociação: as cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL e dos FIDCs nos quais o fundo aplicará seus recursos possuem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e sendo o FUNDO CAIXA PACTUAL constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O FUNDO CAIXA PACTUAL, pelas mesmas razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos cotistas do FUNDO CAIXA PACTUAL.
- d) **Risco Sistêmico** Pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido

também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de um banco em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outros bancos na seqüência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO CAIXA PACTUAL, destacam-se, de forma não taxativa:

- a) Amortização e resgate condicionado das cotas. A principal fonte de recursos do FUNDO CAIXA PACTUAL para efetuar o resgate, amortização ou liquidação de suas cotas decorre precipuamente do resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira. Neste caso, o FUNDO CAIXA PACTUAL apenas poderá efetuar a amortização ou liquidação das cotas na medida em que as cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira sejam resgatadas, amortizadas ou liquidadas, conforme o caso, pelos respectivos FIDCs;
- b) Fatores macroeconômicos. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Artigo 6º, poderá resultar em perda, pelos cotistas, inclusive o FUNDO CAIXA PACTUAL, do valor do principal de suas aplicações;
- c) Condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL. Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para os FIDCs; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do FUNDO CAIXA PACTUAL e, conseqüentemente, deste contra os FIDCs, os cotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- d) Possibilidade de amortização ou liquidação antecipada das cotas. O FUNDO CAIXA PACTUAL poderá amortizar as cotas ou proceder à liquidação do FUNDO CAIXA PACTUAL em data anterior à respectiva data de amortização ou data de liquidação. Deste modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, não sendo devida pelo FUNDO CAIXA PACTUAL ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;
- e) Risco proveniente do uso de derivativos pelos FIDCs. Ainda que seja vedado ao FUNDO CAIXA PACTUAL realizar operações em mercados derivativos, os FIDCs em que FUNDO CAIXA PACTUAL aplicar podem vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para o FUNDO CAIXA PACTUAL e seus cotistas.

Parágrafo Segundo - Em decorrência da política de investimento adotada pelo FUNDO CAIXA PACTUAL e pelos FIDCs, cujas cotas compõem a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos cotistas para cobertura de eventuais prejuízos.

Parágrafo Terceiro - Mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o

FUNDO CAIXA PACTUAL e para os cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou qualquer de suas respectivas pessoas controladas, sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate ou amortização de suas cotas.

Parágrafo Quarto - As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO CAIXA PACTUAL não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Artigo 7º - Somente poderão adquirir as cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL (i) investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores; e (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado", até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido desses fundos de investimento, nos termos do artigo 91, II, da referida Instrução.

<u>CAPÍTULO V</u> DA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º - A remuneração da ADMINISTRADORA, em percentual ao ano, será de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração de que trata este item será devida a partir da primeira integralização de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL e apropriada por dia útil, diariamente, base 252 dias úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL, conforme a fórmula abaixo, e deverá ser paga à ADMINISTRADORA mensalmente, considerando o mês civil, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente:

$$TA = \begin{bmatrix} 0.37 & X & 1 & X & PL(D-1) \end{bmatrix}$$

Sendo:

TA = Taxa de Administração, calculada a cada dia útil

PL(D-1) = Patrimônio Líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL no dia útil imediatamente anterior

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO CAIXA PACTUAL aos prestadores de serviços de Gestão e Controladoria de Ativos e Passivos, por esta contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro - Não será cobrada taxa de ingresso e de saída, por parte da ADMINISTRADORA, dos cotistas que ingressarem no FUNDO CAIXA PACTUAL.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Artigo 9º - Constituem encargos do FUNDO CAIXA PACTUAL, além da remuneração de que trata o Artigo 8º acima, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA, observada a previsão anual aprovada em Assembléia Geral de Cotistas:

- k) taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- m) as despesas com correspondências de interesse do FUNDO CAIXA PACTUAL, inclusive com as comunicações feitas aos cotistas;
- n) os honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO CAIXA PACTUAL, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- o) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO CAIXA PACTUAL, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO CAIXA PACTUAL, se for o caso;
- contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO CAIXA PACTUAL tenha suas cotas admitidas à negociação;
- q) as despesas de qualquer natureza inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO CAIXA PACTUAL, ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- r) as despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- s) a taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- t) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO CAIXA PACTUAL correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA ou a GESTORA transferirá ao FUNDO CAIXA PACTUAL qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar na hipótese de negociação com os ADMINISTRADORES de FIDCs alvos de investimento do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Terceiro – A remuneração do CUSTODIANTE, pela prestação dos serviços de custódia de ativos do FUNDO CAIXA PACTUAL, em percentual ao ano, será de 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido, apropriado por dia útil e pago ao CUSTODIANTE mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 10 - O patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber apurados na forma deste item, menos as exigibilidades referentes às despesas do FUNDO CAIXA PACTUAL e provisões.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos financeiros integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo Segundo - As perdas e provisões com os ativos financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL serão reconhecidas no resultado do período observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF — Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subseqüente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Terceiro - Os ajustes dos valores dos ativos e das modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de despesa ou receita no resultado do período, observados os procedimentos definidos no COSIF.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 11 - O investimento mínimo no FUNDO CAIXA PACTUAL será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 12 - As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do FUNDO CAIXA PACTUAL, terão forma escritural, serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Bovespa FIX e/ou do Sistema de Fundos Fechados – SFF, administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP. Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas cotas, que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus cotistas, sendo certo que o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registros do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Artigo 13 - Cada cotista que manifestar interesse em subscrever cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL, assinará um Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição"), onde constará a obrigação por parte do cotista, em caráter irrevogável e irretratável, de integralizar cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL no valor determinado em referido documento.

Parágrafo Primeiro - A primeira integralização de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL corresponderá ao montante mínimo de 1% (um por cento) do total dos Boletins de Subscrição e observará a política de investimento estabelecida para o FUNDO CAIXA PACTUAL. A integralização destas cotas deverá ocorrer mediante convocação da ADMINISTRADORA aos cotistas, através do envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da respectiva integralização destas cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos referidos Boletins de Subscrição. A critério exclusivo da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá, em nome da ADMINISTRADORA, emitir as referidas convocações.

Parágrafo Segundo - Durante o Período de Investimento, o cotista será convocado a realizar novas integralizações de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL até o valor subscrito no seu Boletim de Subscrição, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de Investimentos. Caberá à ADMINISTRADORA convocar os cotistas, mediante o envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da integralização de cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição. A critério exclusivo da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá, em nome da ADMINISTRADORA, emitir as referidas convocações.

Parágrafo Terceiro - O atraso no cumprimento da obrigação de integralizar as cotas referidas no Artigo 13 ensejará à ADMINISTRADORA o direito automático da cobrança de multa no

importe de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da integralização então solicitada e não realizada, bem como, o de cobrar do cotista perdas e danos em virtude de tal atraso e de suas consegüências.

Parágrafo Quarto - Caso o cotista não cumpra pontualmente sua obrigação de realizar a qualquer momento a integralização de cotas, ficará caracterizada a inadimplência do cotista, automática e independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Quinto - O FUNDO CAIXA PACTUAL poderá emitir, a critério do Comitê de Investimentos, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em cotas. O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e nas emissões subseqüentes será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Sexto - A exclusivo critério da ADMINISTRADORA, atingido o patamar mínimo de Boletins de Subscrição equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), poderá ser dado por encerrado o período de distribuição pública das cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Sétimo - Decorrido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de protocolo na CVM da documentação referida no artigo 8º da Instrução CVM nº 356, de 17/12/01 e alterações posteriores e, em não sendo atingido o patamar mínimo de Boletins de Subscrição equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), os Boletins de Subscrição perderão sua eficácia e o investidor desobrigado de integralizar as cotas subscritas promovendo-se o encerramento do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Artigo 14 - O valor da cota será calculado diariamente.

Artigo 15 - A integralização do valor das cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL deverá ser em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - O Administrador emitirá Recibo de Aquisição em favor do Investidor, por ocasião de cada pagamento efetuado a título de integralização de cotas, valendo o crédito na conta do FUNDO CAIXA PACTUAL como quitação irrevogável e irretratável da respectiva integralização.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DE COTAS

Artigo 16 - Após o Período de Investimento, haverá amortização de cotas sempre que houver resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira. Durante o Período de Investimento a GESTORA poderá, à sua discrição, realizar amortização de cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL ou manter os recursos no FUNDO CAIXA PACTUAL com o objetivo de adquirir novas cotas de FIDCs.

Parágrafo Primeiro - Qualquer amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Segundo - Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do encerramento do FUNDO CAIXA PACTUAL pelo término do prazo de duração que dispõe o Artigo 3º deste Regulamento, ou em decorrência de evento de liquidação, observados os parágrafos segundo e terceiro do Artigo 27.

Parágrafo Terceiro - No caso de encerramento do FUNDO CAIXA PACTUAL, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas. O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque, crédito em conta-corrente ou ordem de pagamento, com a cobrança, apenas, da remuneração devida à ADMINISTRADORA e dos demais encargos do FUNDO CAIXA PACTUAL, conforme previsto nos Artigos 8° e 9° deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas não cair em dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas cair em dia que seja feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes às cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas.

CAPÍTULO X DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 17 - Será constituído um Comitê de Investimentos que supervisionará as atividades da GESTORA na prestação de suas obrigações. Os membros do Comitê serão eleitos pela 1ª Assembléia Geral de Condôminos do FUNDO CAIXA PACTUAL, onde será apresentada a lista das pessoas físicas que poderão ser indicadas aos cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos. Esta lista se baseará em critério de reputação ilibada e notório saber. Desta lista serão indicados somente os membros do Comitê de Investimentos representantes dos cotistas. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, empresas a ela coligadas ou por elas controladas e seus empregados não poderão integrar esta lista.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimentos do FUNDO CAIXA PACTUAL deverá ser composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, sendo certo que 1 (um) membro será eleito pela ADMINISTRADORA, 2 (dois) membros serão eleitos pela GESTORA e 3 (três) eleitos pelos cotistas.

Parágrafo Segundo - Os cotistas terão direito a indicar um membro efetivo e respectivo suplente, respeitado o critério de maioria de cotas emitidas, sendo considerado para tanto que cada cota corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir um membro do Comitê de Investimentos. Caso o membro destituído tenha sido indicado pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou por um cotista que represente, na data de início das atividades do FUNDO CAIXA PACTUAL, no mínimo, 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL, estes poderão indicar outro representante para o Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto - Qualquer dos cotistas que eleger um membro do Comitê de Investimentos, bem como a ADMINISTRADORA e a GESTORA, poderão substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Comitê de Investimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes. Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas ao membro efetivo.

Artigo 18 - Todos os investimentos em FIDCs realizados pelo FUNDO CAIXA PACTUAL deverão ser alvo de análise do Comitê de Investimentos. Desta análise caberá aos membros do Comitê de Investimentos o poder de veto das propostas de investimento apresentadas pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro - Todas as propostas de investimento que tenham sido aprovadas pelos membros do Comitê de Investimentos serão sempre implementadas pela GESTORA.

Parágrafo Segundo - No caso de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos, observado o disposto nos parágrafos 7° e 8° do Artigo 5°, decidirem pelo veto do investimento proposto, referido investimento não será implementado pela GESTORA.

Artigo 19 - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO CAIXA PACTUAL pelo desempenho de suas funções.

Artigo 20 - A indicação dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser informada aos cotistas do FUNDO CAIXA PACTUAL através de correspondência dirigida aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis da deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 21 - O Comitê de Investimentos poderá reunir-se (I) ordinariamente na última sexta-feira de cada mês; (II) extraordinariamente, mediante convocação realizada pela ADMINISTRADORA ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros, em quaisquer ocasiões consideradas convenientes. Os avisos de convocação para as reuniões do Comitê de Investimentos indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser entregues em mãos, correspondência, correio eletrônico ou telefax, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê de Investimentos somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando a reunião do Comitê de Investimentos contar com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Comitê de Investimentos, seus membros terão direito a um voto cada. As decisões a serem deliberadas serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. As decisões tomadas deverão ser registradas por escrito, devendo ser lavrada Ata que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimentos que não puderem comparecer ao local previsto para a realização das reuniões poderão participar por meio de áudio, tele ou vídeo-conferências.

Parágrafo Quarto - Caso não seja obtido o quorum de instalação mencionado no parágrafo primeiro acima, nova reunião deverá ser convocada nos termos do *caput*. Em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com a presença de qualquer número de membros do Comitê de Investimentos e as decisões poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 22 - Compete ao Comitê de Investimentos:

- g) estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL com relação à sua política de investimentos e a gestão dos negócios detidos pelo FUNDO CAIXA PACTUAL;
- h) aprovar recomendações sobre os investimentos, amortizações e realocações do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- i) acompanhar a "performance" do FUNDO CAIXA PACTUAL através dos relatos da GESTORA acerca do desempenho dos FIDCs integrantes de sua carteira;

- j) supervisionar as atividades previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e executadas pela GESTORA:
- k) dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- verificar os investimentos do FUNDO CAIXA PACTUAL, de forma a vedar a aquisição de cotas de FIDCs e de FICs de FIDCs, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, conforme o caso, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que as patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar, que sejam cotistas direta ou indiretamente do FUNDO CAIXA PACTUAL, e figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou co-obrigação sob qualquer forma.

Parágrafo Único - Os cotistas poderão comparecer pessoalmente, no caso das pessoas físicas, ou enviar um representante, no caso das pessoas jurídicas, para assistir às reuniões do Comitê de Investimentos, o qual atuará como observador, podendo intervir e participar nas discussões, mas sem exercer direito de voto. Para tanto, os cotistas também serão informados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

<u>CAPÍTULO XI</u> DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O FUNDO CAIXA PACTUAL terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do FUNDO CAIXA PACTUAL estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro – Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao FUNDO CAIXA PACTUAL as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - O exercício social do FUNDO CAIXA PACTUAL terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO CAIXA PACTUAL, de modo a garantir aos cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO CAIXA PACTUAL, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco do FUNDO CAIXA PACTUAL ou dos ativos integrantes da respectiva carteira.

Parágrafo Segundo - A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no jornal Gazeta Mercantil ou Valor Econômico e mantida disponível para os condôminos na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA deve fazer as publicações previstas na Instrução CVM nº 356/01 e alterações posteriores sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos condôminos.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre o número de cotas de propriedade de cada condômino e respectivo valor, a rentabilidade do FUNDO CAIXA PACTUAL, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem, além do comportamento da sua carteira e demais ativos financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre desempenho esperado e realizado.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO CAIXA PACTUAL, à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- a) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;
- b) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Parágrafo Sexto – A ADMINISTRADORA providenciará a elaboração de demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL estão em consonância com a política de investimento prevista no Capítulo III deste Regulamento, com os limites de composição e de diversificação especificados e que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

Parágrafo Sétimo – Esses demonstrativos serão enviados à CVM e permanecerão à disposição dos cotistas do FUNDO CAIXA PACTUAL, bem como serão examinados por ocasião da realização da auditoria independente.

CAPÍTULO XIII DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 25 - A agência classificadora de risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das cotas. O respectivo relatório será atualizado trimestralmente e ficará à disposição dos condôminos na sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das cotas mencionada no caput, a ADMINISTRADORA comunicará aos cotistas o ocorrido, mediante correspondência por escrito, apresentando a devida justificativa do rebaixamento.

CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - É da competência privativa da Assembléia Geral de condôminos:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO CAIXA PACTUAL e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar o regulamento do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- c) deliberar sobre a substituição da instituição administradora;
- d) deliberar sobre a substituição dos contratados;
- e) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO CAIXA PACTUAL;

- g) instituir o Comitê de Investimentos do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- h) destituir os membros do Comitê de Investimentos;
- i) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO CAIXA PACTUAL, em defesa dos interesses dos condôminos;
- j) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo Primeiro - O regulamento do FUNDO CAIXA PACTUAL, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Parágrafo Segundo - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembléia Geral de cotistas do FUNDO CAIXA PACTUAL far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista, ou, por correio eletrônico, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados e respeitadas as condições abaixo:

- (a) A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização contado tal prazo da data da publicação do primeiro anúncio, ou do envio de carta com aviso de recebimento, ou, ainda, do envio do correio eletrônico aos cotistas.
- (b) Não se realizando a Assembléia Geral, será novamente providenciada a publicação de novo anúncio de segunda convocação ou providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- (c) Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou os correios eletrônicos aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.
- (d) Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os cotistas.
- (e) Para efeito do disposto na alínea "b" acima, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, ou carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Parágrafo Quarto - Na Assembléia Geral, a ser instalada em primeira convocação com a presença de cotistas representando pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO CAIXA PACTUAL, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de pelo menos 01 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto a seguir:

(a) A hipótese de prorrogação do prazo do FUNDO CAIXA PACTUAL contida no Artigo 3º sempre dependerá da aprovação de 2/3 da totalidade das cotas emitidas. As hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO CAIXA PACTUAL serão tomadas de acordo com o disposto no Artigo 27.

(b) Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

CAPÍTULO XV DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 27 - Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- g) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE;
- h) Se a ADMINISTRADORA, GESTORA ou a CUSTODIANTE perderem a qualificação técnica que as habilita a prestar os serviços objeto deste Regulamento;
- i) Inobservância pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- j) Na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça o funcionamento regular do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- k) Ocorrência no Brasil ou no exterior de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de modo relevante o mercado financeiro brasileiro, ou tornem impossível, desaconselhável ou extremamente onerosa a manutenção do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- I) Sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação, independente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá convocar em até 1 (um) dia útil a partir da ocorrência, uma Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação.

Parágrafo Segundo – Caso a Assembléia Geral delibere pela liquidação antecipada do FUNDO CAIXA PACTUAL, será admitido ao FUNDO CAIXA PACTUAL o pagamento do resgate das cotas, pelo valor das mesmas, em cotas de FIDCs investidos.

Parágrafo Terceiro – Caso a Assembléia Geral delibere pela não liquidação antecipada do FUNDO CAIXA PACTUAL, é assegurado o resgate das cotas seniores, pelo valor das mesmas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem, sendo admitido ao FUNDO CAIXA PACTUAL o pagamento do resgate em cotas de FIDCs investidos.

CAPÍTULO XVI DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Artigo 28 – A ADMINISTRADORA tem poderes, observadas as limitações deste Regulamento, para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO CAIXA PACTUAL, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos que integram a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Artigo 29 – Constituem, entre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, obrigações da ADMINISTRADORA:

- a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - i) a documentação relativa às operações do FUNDO CAIXA PACTUAL;
 - ii) o registro dos cotistas;

- iii) o livro de atas de assembléias gerais;
- iv) o livro de presença de cotistas;
- v) o prospecto do FUNDO CAIXA PACTUAL
- vi) os demonstrativos trimestrais do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- vii) o registro de todos os fatos contábeis do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- viii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente
- b) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO CAIXA PACTUAL, diretamente ou por meio do custodiante.
- c) entregar aos cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, do Prospecto, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações sobre o FUNDO CAIXA PACTUAL e da taxa de administração cobrada.
- d) divulgar, no prazo de 15 dias contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico estabelecido no artigo 24, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas Instituições que coloquem cotas, o valor do Patrimônio do FUNDO CAIXA PACTUAL, o valor da cota as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO CAIXA PACTUAL;
- e) colocar à disposição dos cotistas, na forma estabelecida pelo parágrafo quinto do artigo 24, as demonstrações financeiras do FUNDO CAIXA PACTUAL;
 - f) custear as despesas de propaganda do FUNDO CAIXA PACTUAL;
- g) fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- h) encaminhar à CVM e disponibilizar aos cotistas os demonstrativos referidos no parágrafo sexto do artigo 24;
- i) colocar à disposição dos cotistas, no prazo máximo de 10 dias após o encerramento de cada mês, em sua sede e dependências, as informações referidas no parágrafo quarto do artigo 24;
- j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme parágrafo quinto do artigo 24, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO CAIXA PACTUAL.
- I) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO CAIXA PACTUAL e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Parágrafo único – A divulgação das informações previstas na alínea "d" deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação.

Artigo 30 – É vedado à ADMINISTRADORA:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO CAIXA PACTUAL;
- c) efetuar aportes de recursos no FUNDO CAIXA PACTUAL, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas.

Parágrafo Primeiro – As vedações de que tratam as alíneas "a" até "c" deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da instituição administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados

pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL.

Artigo 31 – É vedado à ADMINISTRADORA em nome do FUNDO CAIXA PACTUAL:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
 - c) aplicar recursos no exterior;
 - d) adquirir cotas do próprio FUNDO CAIXA PACTUAL;
- e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
 - f) vender cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL a prestação;
- g) vender cotas do FUNDO CAIXA PACTUAL a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
 - h) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis do mercado financeiro;
- j) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II da Instrução CVM 356;
- I) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

<u>CAPÍTULO XVII</u> OUTRAS DISPOSIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 32** Independentemente das funções atribuídas à ADMINISTRADORA e à GESTORA por este Regulamento e pelas normas legais pertinentes, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão realizar qualquer outra atividade na consecução de seu objeto social, inclusive assessorar e prestar serviços remunerados a sociedades cujas ações componham ou venham a compor a carteira do FUNDO CAIXA PACTUAL.
- **Artigo 33 -** A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO CAIXA PACTUAL, em defesa dos interesses dos condôminos.

Parágrafo Único - Tal representante não poderá compor o Comitê de Investimentos, definido no Capítulo X deste Regulamento, devendo a este reportar-se no exercício de suas funções.

Artigo 34 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO CAIXA PACTUAL ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE ATIVOS DE TERCEIROS

Este Regulamento foi registrado em 15/12/2005, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, conforme averbação de nº 609458, à margem do registro de nº 599743, datado de 16/08/2005

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

	~		~ .	D:		
Anexo II –	Informações	sobre a Cla	ssificação d	e Risco do F	undo	
Anexo II –	Informações	sobre a Cla	ssificação d	e Risco do F	undo	
Anexo II –	Informações	sobre a Cla	ssificação d	e Risco do F	undo	
Anexo II –	Informações	sobre a Cla	ssificação d	e Risco do F	undo	
Anexo II –	Informações	sobre a Cla	ssificação d	e Risco do F	undo	

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual

Relatório Inicial

Classe de Risco (única série de cotas)

Julho, 2005

A^{SR} ESCALA GLOBAL

braa EQUIVALÊNCIA

A obrigação permanecerá sob continuo monitoramento. A SR Rating poderá alterar Nota e relatório nesse período, sem aviso prévio. Consulte o site da SR (www.srrating.com.br) para atualizar informações. Lá também, o investidor poderá consultar definição e metodologia da nota global e da sua equivalência "br". O horizonte das obrigações de "longo prazo" é de até cinco anos; das de "curto prazo", até um ano.

O Comitê Executivo de Classificação da SR Rating atribui a nota "brAA" (duplo A simples), na escala brasileira desta Agência Classificadora, decorrente da nota global "ASR" (A simples) também aqui atribuída, denotando padrão muito forte de garantias apresentadas pela única Série de Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual no cotejo com outros riscos de crédito locais, desta forma enquadrável como baixo risco de crédito nos termos da Resolução nº 3.121 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 2.958 do Banco Central do Brasil.

As notas ora atribuídas ao Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual fundamentam-se, em suma, na qualidade intrínseca da estrutura operacional do FICFIDC, que conta com intervenientes de reconhecida qualidade no mercado como a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do Fundo, passando pelo Banco Pactual e Pactual Asset Management S.A., com sua experiência na gestão e custódia de ativos, assim como a KPMG, empresa de renomada experiência em auditoria externa que conta com rígidas normas de conduta ética.

Comitê de Classificação da SR Rating Diretor: José Valter Martins de Almeida valter@srrating.com.br Data de publicação: 19/07/2005 Monitoramento: até outubro de 2005 Relatório Inicial em: 19/07/2005 Contato: Robson Makoto Sato email: robson@srrating.com.br Telefone:+55 11 5505 1080

Uma classificação SR Rating constitui opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao default. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. A presente classificação buscou avaliar exclusivamente o risco de default da obrigação, segundo confiáveis fontes de informação disponíveis. A SR Rating não assume qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais erros de avaliação atuais ou mudanças supervenientes, ou ainda, por frustração do retorno financeiro esperado.

SR RATING • AGÊNCIA BRASILEIRA • PADRÃO GLOBAL

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

Foram considerados ainda os critérios de seleção dos ativos que comporão a carteira do Fundo, entre outros mecanismos de suporte ao investidor presentes no Regulamento do Fundo.

A SR Rating considera, entretanto, como elementos que agregam riscos à presente emissão, a ausência de uma carteira de ativos pré-definidos, em forma e valor, bem como a ausência de track-record sobre a qualidade dos mesmos. A falta desta avaliação "exante" dos ativos em questão foi considerada na classificação de risco ora apresentada. Além disso, a SR Rating considera a existência de uma "obrigação moral", representada nesta estrutura pela valorização das cotas, que deverão acompanhar minimamente a variação de 100% da taxa DI (Taxa DI-over média, extra-grupo), o qual implica em riscos pelo horizonte de tempo do investimento, de 6 anos, associado às inúmeras alternativas de investimento possibilitadas pelo regulamento.

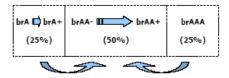
O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios terá seu patrimônio representado por cotas seniores, sem a existência de quota subordinada, a serem integralizadas mediante Compromissos de Subscrição assinados com investidores qualificados. Os ativos a compor a carteira do fundo deverão ser, conforme legislação vigente, cotas de FIDCs abertos ou fechados na proporção mínima de 95% de seu patrimônio.

O FICFIDC terá prazo de duração de 6 anos e prazo de investimento de 2 anos. Durante os dois primeiros exercícios de funcionamento do fundo, os cotistas deverão realizar suas subscrições e o fundo deverá adquirir as cotas de FIDCs e de FICFIDCs que comporão sua carteira. O Fundo será constituído na forma de condomínio fechado.

A política de investimentos estabelecida em regulamento formaliza os pré-requisitos para a aquisição de cotas de FIDCs, a saber: (i) até 100% de seu Patrimônio Líquido em FIDCs com

classificação de risco "brAAA"; (ii) no máximo 75% do somatório de seus Compromissos de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de risco de "brA" (inclusive) até "brAA+" (inclusive), observada a limitação do item seguinte; (iii) no máximo 25% do somatório de seus Compromissos de Subscrição em cotas de FIDC com classificação de risco de "brA" (inclusive) até "brA+" (inclusive); e (iv) não poderá adquirir FIDCs com classificação de risco inferior a "brA".

FICFIDC Caixa Pactual - Carteira de Ativos



Fonte: CEF / Elaboração: SR Rating

Além disso, o Regulamento do FICFIDC ainda prevê a limitação de 20% dos Compromissos de Subscrição em cotas de um único FIDC. Estes mecanismos de diversificação da carteira do Fundo tendem a mitigar, em parte, o risco do FICFIDC ora analisado. Outro elemento de mitigação de risco, principalmente relacionado ao risco decorrente de descasamentos de prazos entre os ativos integrantes da carteira do Fundo e suas cotas, é controlado a partir de cláusula prevista em Regulamento a qual prevê que o Fundo não poderá aplicar em cotas ou em séries de cotas de FIDCs fechados que apresentem prazo de vencimento posterior ao encerramento do prazo de duração du FICFIDC Caixa Pactual.

O investimento mínimo por cotista do Fundo deverá ser de R\$ 100 mil, sendo de R\$ 10 mil o valor inicial por cota da primeira emissão. No que se refere ao resgate e à amortização das cotas, esta se dará na medida em que ocorrem os resgates e amortizações de cotas dos FIDCs investidos, enquanto que o procedimento de resgate ocorrerá somente ao cabo do prazo de vigência do fundo ou em caso de liquidação antecipada do mesmo.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FICFIDC Caixa Pactual

Há que se destacar também a presença de um Comitê de Investimentos, responsável, entre outras atribuições, por aprovar as propostas de investimento apresentadas pelo gestor do FICFIDC. O Comitê será composto por dois membros indicados pela gestora, um membro indicado pelo administrador e três representantes dos cotistas do Fundo. É importante ressaltar a presença do Comitê de Investimentos, na medida em que ela mitiga os riscos referentes à gestão do Fundo e à escolha dos investimentos a serem realizados.

Ainda sobre o Comitê de Investimento, por outro lado, é presente o risco de governança do mesmo, mitigado, em parte, por limitações de atuação de seus membros. Os FIDCs onde a Administradora, a Gestora ou qualquer empresa a elas ligadas, direta ou indiretamente, figurar como administrador, gestor, estruturador, distribuidor da cotas, como cedente dos direitos creditórios ou como devedor final na carteira do FIDC poderá ser indicado ao Comitê de Investimento, porém os integrantes envolvidos, sejam titulares ou suplentes, não terão direito a voto na operação em análise.

Como elementos mitigadores de risco, têm-se tais condições precedentes de decisão de investimento, no intuito de proporcionar garantias adicionais e diversificação de ativos, elementos naturais em um procedimento de securitização.

Dessa forma, os mecanismos de diversificação da carteira do Fundo tendem a mitigar, em parte, o risco do FIDC ora analisado. Apesar disso, o risco ainda encontra-se presente, na medida em que os possíveis ativos não apresentam sinais claros de inexistência de *cross-default* ou *combined-default*. Tal risco permanecerá presente até que os ativos integrantes da carteira do Fundo sejam conhecidos e que os mesmos apresentem riscos definidos e independentes. Entretanto, o risco sistêmico em torno dos FIDCs, a despeito de se apresentar atualmente de forma residual, influencia na composição do risco carteira de ativos do Fundo.

Contudo, a despeito da qualidade da estrutura do Fundo, a SR Rating considera como fator preponderante na análise de risco do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual a presença e experiência da Pactual Asset Management como gestora de fundos. Entretanto, a SR Rating não possui avaliação detalhada e formal quanto à qualidade e experiência profissional na gestão de recursos de terceiros dessa instituição.

Fundamentos da Nota

Para fins de avaliação do risco de crédito da companhia ressaltamos, em resumo, os elementos positivos que fundamentam as notas classificatórias que lhe são atribuídas:

- Qualidade intrínseca do Fundo, através da adequada estrutura e com entidades participantes de comprovada experiência no mercado de operações estruturadas;
- Presença do Pactual Asset Management S.A. como gestor da carteira do Fundo;
- Critérios, estabelecidos no regulamento, de seleção de FIDCs incluírem classificação de risco mínima para os mesmos:
- Limitação de 20% dos Compromissos de Subscrição do FICFIDC por FIDC investido, garantindo a diversificação do Fundo;

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

 Presença do Comitê de Investimentos como fator mitigador do risco de gestão e garantidor do controle, por parte dos cotistas, dos investimentos a serem realizados;

Fatores em Observação

Além desses fatores, permanecerão em observação atenta os seguintes aspectos:

- A despeito da qualidade da administradora e do gestor do Fundo, reconhecidas no mercado financeiro, a SR Rating n\u00e3o avaliou tais empresas, diretamente, o que agrega riscos no que se refere ao processo de decis\u00e3o sobre o atendimento dos crit\u00e9risos de sele\u00e3\u00f3o dos FIDCs investidos.
- Ausência de carteira de ativos pré-definidos, em forma e valor, os quais podem apresentar estruturas e riscos diferenciados daqueles considerados "ex-anté" pela SR Rating.
- A despeito dos mecanismos de diversificação de investimento apresentado, os ativos que comporão a carteira do Fundo não apresentam sinais claros de mitigação quanto ao risco de cross-default ou combineddefault;
- Apesar da clareza do regulamento no que se refere à política de investimento do Fundo, não há formalidade quanto a critérios de seleção dos FIDCs a compor a carteira, tais como concentração por sacado, qualidade dos cedentes e níveis de sobrecolaterização;
- Diferenças de critérios de atribuição de ratings pelas agências, na escala nacional.

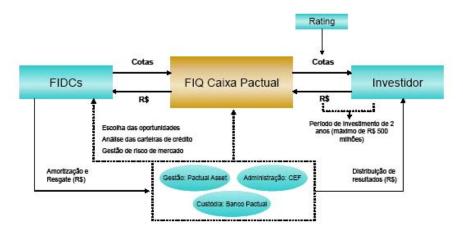
Avaliação de Riscos

A SR Rating monitora os seguintes indicadores de qualidade para fins de reavaliação do Fundo sempre que o Comitê de Classificação desta agência assim o determinar:

- Não recebimento pela SR Rating de informações relativas ao Fundo, tais como: atas de Assembléia Geral, taxa de concentração do PL por FIDC investido, entre outras;
- Não recebimento pela SR Rating de informações relativas aos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- O Fundo será reavaliado sempre que ocorrer a entrada de um novo FIDC na carteira;
- Alterações significativas nos participantes da operação, em especial o Banco Pactual, o Pactual Asset Management S.A. e a Caixa Econômica Federal, que possam afetar negativamente a estrutura do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual;
- Mudanças na legislação dos FIDCs e dos FICFIDCs que venham a impactar negativamente a estrutura do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual;
- Ocorrência de outros eventos internos ou externos ao Fundo que, na visão desta Agência Classificadora, possam influenciar, de modo singular ou cumulativo, as contingências aqui nomeadas, a percepção de mudança de risco atual.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

A Operação



Participantes e Intervenientes

Administrador: Caixa Econômica Federal
 Banco Custodiante: Banco Pactual S.A.
 Gestor: Pactual Asset Management S.A.
 Classificador de Risco: SR Rating

Auditor Independente: KPMG

Características do Fundo

Nome: Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Pactual.

Forma de Constituição: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado

Cotas: Fundo será composto apenas de cotas seniores, não se admitindo a emissão de cotas de classe subordinada; cada cota dará direito a um voto nas assembléias gerais do Fundo, e sofrerão a mesma incidência de taxas e despesas. O cotista que manifestar ao Fundo interesse em subscrever cotas celebrará Compromisso de Subscrição no qual constará, dentre outras obrigações, a obrigação, irrevogável e irretratável, do cotista subscrever e integralizar cotas no valor nele determinado. O tamanho da emissão será de, no máximo, R\$ 500 milhões.

Prazo de Vencimento: O prazo de duração do Fundo é de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria dos titulares de cotas reunidos em Assembléia Geral. Os dois anos iniciais constituem o período de investimento, no qual os investidores subscreverão suas cotas.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

Resgate de Cotas: As cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do fundo ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. A amortização, entretanto, dar-se-á à medida em que forem ocorrendo amortizações e resgates de cotas dos FIDCs nos quais o FICFIDC Caixa Pactual investe.

Preços e Condições de Subscrição: O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$ 100 mil (cem mil reais). Quando da primeira emissão, o valor das cotas será de R\$ 10 mil, e nas emissões subseqüentes será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

Caso o cotista não subscreva as cotas acordadas no compromisso de subscrição, será cobrada multa de 1% ao dia sobre o montante da subscrição não realizada. Se, ao cabo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma dos Compromissos de Subscrição for inferior a R\$ 50 milhões (cinqüenta milhões de reais) o Fundo será liquidado antecipadamente.

Taxa de Administração: será devida à Administradora, a título de taxa de administração pelo exercício de suas atribuições definidas no Regulamento, remuneração mensal equivalente à 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio do Fundo. Não há, entretanto, cobrança de qualquer espécie de taxa de performance.

Outras Despesas e Encargos do Fundo:

- Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos cotistas;
- Honorários e despesas devidos à empresa de auditoria;
- Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Regulamento;
- Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;
- Taxa de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- Contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- Despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

Política de Investimento: O objetivo do Fundo é proporcionar a seus cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira, a valorização de suas cotas por meio da aplicação, no mercado primário e secundário, de no mínimo 95% (noventa e

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas seniores ou subordinadas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) ou em Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em direitos Creditórios (FICFIDCs). Tais fundos podem ser abertos ou fechados e devem ser aprovados pelo Comitê de Investimentos e avaliados por pelo menos uma agência de classificação de risco. O FICFIDC Caixa Pactual poderá adquirir cotas de FIDCs em que a administradora ou o gestor do FICFIDC figurem como administrador, gestor, custodiante, estruturador, distribuidor das cotas ou cedente dos direitos creditórios, bem como de FIDCs de alguma maneira ligados a membros do Comitê de Investimentos. Em ambos os casos, a administradora, o gestor ou o cotista relacionado com a contraparte não terão direito a voto na reunião do Comitê de Investimento que decidirá acerca do investimento no fundo relacionado com o respectivo participante.

O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ser aplicado exclusivamente em títulos públicos federais, seja em operações finais ou compromissadas. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, efetuar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

Também não é permitido ao Fundo aplicar em cotas de FIDCs fechados cujo prazo de vencimento seja posterior à duração prevista para o FICFIDC Caixa Pactual.

Fundos com classificação de risco melhor ou igual a "brAA-" devem representar no mínimo 75% dos compromissos de subscrição do FICFIDC. Há ainda a obrigatoriedade de que ao menos 25% do somatório dos compromissos de subscrição do Fundo sejam de cotas de FIDCs com rating "brAAA". No que se refere a fundos com notas inferiores a "brAA-", não podem significar mais de 25% dos compromissos totais de subscrição. É vedada ao FICFIDC Caixa Pactual a aquisição de cotas de FIDCs com rating inferior a "brA".

Distribuição de Resultados: os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. Não há, portanto, por parte da administração do FICFIDC qualquer promessa de garantia de rendimentos.

Critérios da Seleção: Os FIDCs objeto dos investimentos do Fundo deverão:

- ter, no momento de aquisição das cotas, classificação no Brasil de risco no mínimo "brA" da SR Rating, ou agência equivalente, no entender do Comitê de Investimentos;
- ser classificados por agência de classificação de risco;
- ter prazo de vencimento inferior ao prazo de duração do Fundo;
- ter como custodiante e prestador do serviço de controladoria instituições com experiência na prestação desse serviço para fundos de investimento em direitos creditórios.

As cotas de um mesmo FIDC não poderão exceder 20% (vinte por cento) dos Compromissos de Subscrição do FICFIDC Caixa Pactual.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

Apesar de não constituir uma obrigatoriedade prevista em regulamento, o Fundo buscará influir decisivamente nas políticas dos fundos investidos, através de participação em 5% do PL de cada FIDC.

Metodologia de Avaliação: O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo Caixa Pactual e provisões.

Os instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado, com vistas às regras e aos procedimentos aplicáveis aos fundos de investimento, definidos pelo Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Amortização e Resgate das Cotas: findo o período de investimento (dois primeiros anos de existência do Fundo), sempre que os FIDCs investidos promoverem a amortização ou resgate de suas cotas, o Fundo Caixa Pactual realizará a amortização de cotas. Antes disso, o gestor do fundo poderá optar, quando ocorrer amortização ou resgate nos fundos investidos, entre manter os recursos no FICFIDC, com o intuito de realizar novos investimentos, ou proceder a amortização das cotas. A amortização deverá abranger todas as cotas do Fundo Caixa Pactual e ser paga aos cotistas em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos.

As cotas serão resgatadas apenas e tão somente quando do encerramento do Fundo. Isto darse-á por ocasião do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Liquidação antecipada do Fundo Caixa Pactual: são eventos de liquidação do Fundo:

- requerimento de concordata, decretação de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de qualquer outro evento de concurso de credores em face da Administradora ou do Custodiante;
- perda da qualificação técnica da Administradora, do Gestor ou do Custodiante para a prestação dos serviços previstos no Regulamento;
- ocorrência de normas legais, em especial provenientes da CVM, que impeçam a continuidade do Fundo;
- ocorrência de fatos exógenos, de ordem política, econômica, financeira ou de mercado que venham a modificar a ordem atual e influenciar de modo relevante o mercado financeiro nacional, tornando impossível, desaconselhável ou oneroso em demasia o prosseguimento do FICFIDC Caixa Pactual.

Na ocorrência de qualquer evento de liquidação, a Administradora terá um dia para convocar Assembléia Geral de Cotistas para deliberar acerca do fato.

Comitê de Investimentos: será formado por cotistas, administrador e gestor. A finalidade do Comitê será examinar as propostas de investimento levantadas pelo gestor e aprová-las. Escolhido no âmbito da Assembléia Geral de Cotistas, será formado por 1 (um) representante da administradora, 2 (dois) representantes do gestor e 3 (três) representantes dos cotistas. O comitê terá poder de veto sobre todos os investimentos do Fundo, sendo suficientes 50% dos votos para barrar a implementação de um investimento proposto pelo gestor.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

São atribuições do Comitê de Investimentos (a) elaborar as diretrizes quanto à política de investimentos do Fundo Caixa Pactual; (b) aprovar recomendações sobre os investimentos, amortizações e realocações do Fundo; (c) acompanhar o desempenho, por meio de relatórios do gestor, dos FIDCs investidos; (d) supervisionar a execução, pelo gestor, das atividades que aprovar; e (e) dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do Fundo.

A presença do Comitê de Investimentos é importante para dar ao cotista maior controle sobre as atividades do Fundo, dissipando o risco de gestão inerente a este, a despeito da qualidade dos participantes e intervenientes. A SR considera a existência do Comitê como um importante fator de mitigação de riscos, uma vez que o gestor e a administradora são instituições não classificadas por esta agência.

Administrador: tendo sido criada em 1861 pelo Imperador Pedro II com a finalidade de conceder empréstimos e incentivar a poupança, a Caixa Econômica Federal transformou-se e desenvolveu-se desde então, sendo hoje o principal agente das políticas sociais do governo federal. Prioriza os setores de habitação, saneamento básico, infra-estrutura e prestação de serviços, exercendo um papel fundamental na promoção do desenvolvimento do país. A Caixa contava, ao final de 2004, com carteira comercial superior a 32 milhões de contas, entre depósitos em poupança e contas correntes, administrando um ativo total de mais de R\$ 148 bilhões. Considerando, ainda, os recursos do governo, de terceiros e de fundos públicos que a Empresa administra, o resultado é de mais de R\$ 386,7 bilhões. Em 2004, a Caixa registrou lucro líquido superior a R\$ 1,4 bilhão, tendo o patrimônio de terceiros em seus fundos passado de R\$ 24,1 bilhões em 2003 para R\$ 30,1 bilhões em 2004, colocando a Empresa na quarta posição no ranking brasileiro das administradoras de Fundos de Investimento.

A Caixa tem procurado assegurar um modo ordenado e eficiente de conduzir seus negócios. Para tanto, abriga hoje uma vicepresidência dedicada à atividade com ativos de terceiros, que busca adequar-se permanentemente às melhores práticas do mercado. Estão implantados atualmente: sistema normativo, auditoria interna, gestão de riscos específicos, regimento interno princípios éticos, estrutura contendo organizacional definida de forma a evitar conflitos de interesses e a adequada segregação de funções. É importante ressaltar a existência de Chinese Wall entre a atividade de gestão e administração de fundos e carteiras de investimento e as demais atividades do banco.



Gestor: voltada para a gestão de recursos de terceiros, capacidade de pesquisa e expertise em tesouraria, o Pactual Asset Management S.A. DTVM, é uma empresa controlada integralmente pelo Banco Pactual S.A. Desde

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FICFIDC Caixa Pactual

que foi criado, em 1984, enfatiza a obtenção de retornos elevados, envidando esforços no sentido do rigoroso controle de risco e preservação de capital. Mesmo em momentos de crise dos mercados, demonstra obter bom desempenho nos fundos e carteiras que administra.

A atuação do Pactual Asset é de atacado, com ênfase nos segmentos de investidores institucionais, parcerias de distribuição, empresas e *private banking*.

A Pactual Asset encerrou o ano de 2003 com aproximadamente R\$21 bilhões sob gestão.

Comitê de Asset Management Risco on-line Compliance Distribuição Gestão e produtos Investidores RF RV Produtos Parcerias Institucionais Research P. Banking Empresas

Estrutura operacional do Pactual Asset Management

Custodiante: o Banco Pactual tem como foco principal as áreas de Pesquisa, Finanças Corporativas, Mercado de Capitais, Administração de Recursos de Terceiros, Private Banking, Tesouraria, Investimentos de Longo Prazo, Sales & Trading / Corretoras, sendo um dos principais bancos de investimento do Brasil.

O Banco tem um histórico de mais de 20 anos de participação no mercado financeiro brasileiro, tendo como princípio fundamental a rigorosa gestão de risco que permite combinar a busca constante por retornos elevados com foco em preservação de capital, tecnologia de ponta, alto grau de internacionalização, compreensão da dinâmica do setor produtivo brasileiro, análise dos movimentos nos mercados internacionais e capital humano de alta qualificação.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

Perfil da SR Rating

A SR Rating é a primeira agência brasileira classificadora de riscos de crédito. Nossa atividade consiste em avaliar riscos, ou seja, emitir uma opinião técnica e independente sobre a capacidade de pagamento de uma empresa ou uma obrigação desta. Essas avaliações são expressas através de notas (*credit ratings*) que constituem probabilidades de *default* observadas ao longo de várias décadas de existência de análise de risco nos Estados Unidos.

Contatos

Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) - sgaul@attglobal.net José Valter Martins de Almeida (Diretor Superintendente) - valter@srrating.com.br

Comitê Executivo de Classificação

Paulo Rabello de Castro (*Chairman*) - Rubens Branco da Silva - Sheila Sirota von O. Gaul - José Valter Martins de Almeida

Conselho Técnico Consultivo

Rubens Branco da Silva (*Chairman*) - Affonso Celso Pastore - Amaury de Souza - Carlos Alberto Protasio - Claudio Roberto Contador - Diogo de Figueiredo M. Neto - Fernando A. Albino de Oliveira - Geraldo Hess - Hamilton Dias de Souza - Ives Gandra da Silva Martins - Manoel Fernando Thompson Motta - Nelson Eizirick - Ney Roberto Ottoni de Brito - Paulo Oscar França - Sergio Tostes - Walder Tavares de Góes - Walter L. Ness Jr.

Diretoria

Paulo Rabello de Castro (Diretor Presidente) - Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) - José Valter Martins de Almeida (Diretor Superintendente) - Robson Makoto Sato (Diretor Técnico) - Diogo de Figueiredo M. Neto (Diretor Jurídico)

Nota: Vide observações na primeira página deste relatório.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating FICFIDC Caixa Pactual

53